

PORTARIA NORMATIVA nº 6-2006/PR

Dispõe sobre a criação e a regulamentação do Programa de Atenção à Saúde do Trabalhador do IPASGO – PATI.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO -, usando de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Decreto de 9 de dezembro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás no dia 09/12/2005;

considerando a necessidade de regulamentar o atendimento prestado e orientação prestados aos colaboradores do IPASGO;

considerando a necessidade de priorizar a saúde, o bem estar e a melhoria na qualidade de vida dos colaboradores do IPASGO

considerando a necessidade de adequação às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e da Agência Goiana de Administração e Negócios Públicos;

considerando, ainda, a necessidade de cumprimento das normas estabelecidas pelo Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ -, resolve editar a seguinte

PORTARIA:

Art 1º Fica instituído, no âmbito do IPASGO, o Programa de Atenção à Saúde do Trabalhador do IPASGO - PATI.

Art 2º Compete à Gerência de Medicina Social a responsabilidade de implementar e acompanhar as ações desenvolvidas no PATI aos colaboradores do Instituto, em conformidade com as orientações contidas nesta portaria.

Art. 3º É objetivo do PATI o desenvolvimento de ações de promoção, proteção, recuperação e a reabilitação da saúde dos colaboradores submetidos a agravos advindos dos processos de trabalho e doenças como diabetes, hipertensão arterial, hipercolesterolemia, obesidade e desnutrição, por meio de palestras, campanhas de prevenção, adequação dos postos de trabalho, orientações e encaminhamento aos profissionais específicos, caso necessário.

Art. 4º O atendimento aos colaboradores do IPASGO será realizado por equipe multiprofissional que prestará os seguintes serviços:

- I - atendimento individual;
- II - orientação nos postos de trabalho;
- III - identificação do colaborador de risco visando a prevenção de doenças;
- IV - orientação ao colaborador que já esteja com doença diagnosticada;
- V - reabilitar e acompanhar de forma contínua a saúde do colaborador;
- VI - oferecer trabalhos sócio-educativos, por meio de campanhas e palestras.

Parágrafo único. A equipe multiprofissional será composta pelos profissionais da área de saúde: médico, enfermeiro, técnico em enfermagem, nutricionista, psicólogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta e assistente social.

Art. 5º A inscrição dos colaboradores do Ipasgo no programa deverá ser feita por meio de agendamento de consultas por telefone ou no próprio PATI.

§ 1º Os horários de atendimento serão definidos pela equipe do PATI para os diversos profissionais que farão o atendimento e, posteriormente, disponibilizados na intranet.

§ 2º Os atendimentos serão realizados nos consultórios do PATI, e as despesas com a realização do programa serão disponibilizadas com recursos do Plano Ipasgo Saúde

Art. 6º O PATI promoverá parcerias com secretarias, hospitais, laboratórios e outros, com a finalidade de prestar atendimento com técnicas inovadoras de tratamento, a fim de promover a satisfação no ambiente de trabalho, aumentando a produtividade e diminuição do absenteísmo, com a redução considerável de custos para o Instituto.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Ipasgo, em Goiânia, aos 26 dias do mês de setembro de 2006.

Nelson Siqueira de Moraes
Presidente do IPASGO